



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025-DPE/MA  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº 2377-DPGE/2024, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0004099.110000937.0.2025, oriundo da Divisão de Logística e Consumo Consciente, tornam público, para ciência dos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento, **MENOR PREÇO**, aprovado pela Assessoria Jurídica, parecer nº**395/2025 - ASSEJUR** e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

**DATA:** 29 de Outubro de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**HORA:** 9:30 horas (nove horas e trinta minutos) – horário de Brasília-DF.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal –[www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 453747

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de seguro para dois veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, adaptados como unidades móveis de atendimento, pertencentes à DPPEMA, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, por intermédio de empresa devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo/lote único, formados por 02 itens, conforme indicado no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.1.3 O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.2 Recursos Orçamentários: As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da DPE, na classificação abaixo: UG: 080101; Programa de trabalho: 03.092.0623.2656.023626; Natureza de despesa: 33903969 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / Seguros em Geral. Fonte: 1500101000 - Recursos Ordinarios do Tesouro.

1.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 A obtenção do benefício de Microempresa/EPP e equiparadas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7 Agente público da Defensoria Pública do Maranhão;

2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Defensoria Pública do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.10 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 2.6.2 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DPE.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação conforme exigido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o SISTEMA para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada e os documentos de habilitação. Após o início da Sessão a proposta e os documentos de habilitação não poderão mais sofrer alterações ou ser retirados.

3.2.2. Por ocasião do envio da PROPOSTA, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do SISTEMA, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, sob pena de o sistema não reconhecer o direito previsto na LC 123/2006.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá

declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do prêmio, por item;

4.1.2. Descrição do seguro ofertado, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a**60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, A DPEMA poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.1.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete a planilha poderá ser adequada.

4.1.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.1.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75%(setenta e cinco centésimos por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo grupo/lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo/lote.

5.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo.

- 5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item.
- 5.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo/lote.
- 5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto**.
- 5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 nessa ordem:
- 5.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;
- 5.16.2.2 Empresas brasileiras;
- 5.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente

estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação. A proposta adequada deverá conter as informações abaixo:

a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b. especificação do seguro ofertado, incluindo todas as suas características;

c. os prazos exigidos no Termo de Referência;

d. valor do prêmio do seguro, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência; e prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8 deste Edital.

5.18.1 A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

5.18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.18, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.20 O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.21 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.22 A proposta de preços ajustada e os documentos técnicos (se houver) serão encaminhados à área técnica competente da DPE, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta, habilitação/inabilitação da licitante.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

#### **6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:

6.7.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a eventual manifestação escrita da área especializada no objeto.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

#### **7.1 Habilitação jurídica:**

7.1.1. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.<sup>o</sup> 77, de 18 de março de 2020;

7.1.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, no que couber;

7.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, no que couber;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3.8.1 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

7.3.8.3 Balanço Patrimonial “Escrituração Contábil Digital – ECD”, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

7.3.8.4 Demonstrativo de Resultado do Exercício;

7.3.8.5 Termo de Autenticação do Livro Digital

#### **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1. Será exigido da licitante qualificação técnica, conforme **Item 13** do Termo de Referência.

7.4.2 A licitante, caso solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da Contratante.

7.5 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema juntamente com a proposta adequada, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.17 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes

encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.20 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#), art. 42 da Lei Complementar 123/2006).

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail [cpldpe@ma.def.br](mailto:cpldpe@ma.def.br)

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.defensoria.ma.def.br](http://www.defensoria.ma.def.br).

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

## **11. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. As regras acerca do reajuste são as estabelecidas no item 14 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

## **12. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº

14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7 O Defensor Geral nomeará servidores para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.7.1 O fiscal do contrato deverá:

12.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

12.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser avaliado para aplicação das sanções a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Para os casos em que a sanção administrativa aplicável for a de multa, esta será calculada na forma do contrato, são sendo inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **14. DA FORMA, PRAZO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Os critérios de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência e previsto na Minuta de Contrato.

## **17. DA VISTORIA**

17.1. A vistoria dos veículos será facultativa e seguirá as disposições do item 17 do Termo de Referência.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

18.12. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados por esta Comissão por meio eletrônico, através do e-mail: [cpldpe@ma.def.br](mailto:cpldpe@ma.def.br)

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

18.12.1.1 Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

18.12.2 ANEXO II - Minuta do Contrato.

São Luís-MA, em 10 de outubro de 2025.

*Comissão Permanente de Contratação*

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [cpldpe@ma.def.br](mailto:cpldpe@ma.def.br) -

0271984v1



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 10/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0271984** e o código CRC **042D21D5**.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão**

**TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

**Informações Gerais:**

Número do Processo	0004099.110000937.0.2025
Tipo:	Licitatório: Pregão Eletrônico
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	Supervisão de Logística e Serviços - SLS
Responsável pela Elaboração:	Catarina Pinheiro Silva
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747
Material /Serviço:	Seguro de Veículos

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro (CATSER 30127), para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como unidades móveis, pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme dados listados abaixo:

GRUPO ÚNICO				
VEÍCULOS	MARCA	PLACAS	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
VW 9.180 - MICRO-ONIBUS - UNIDADE MÓVEL	VOLKSWAGEN	SND5G79	2024	2025
B380R 4X2 - ONIBUS RODOVIÁRIO - UNIDADE MÓVEL	VOLVO	SND5G73	2024	2025

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação do seguro para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como Unidades Móveis (escritório de atendimento) se justifica pela necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam vir a sofrer os veículos, pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Maranhão DPE/MA, em circulação pelas ruas e rodovias, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros e ainda, custos com indenizações por responsabilidade civil.

2.2 A referida Contratação segue as orientações da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o regime é de Ampla Concorrência.

2.3 Conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

2.4 Todavia, no caso específico da presente contratação, tal restrição não se aplica, uma vez que as atividades de seguro veicular são de natureza regulamentada e somente podem ser exercidas por empresas devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.5 Além disso, as empresas seguradoras, enquadradas no CNAE 6512-0/00, não podem ser classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão das exigências legais de capital mínimo e das normas específicas do setor, o que inviabiliza sua participação em processos licitatórios restritos a esse porte empresarial.

2.6 Dessa forma, afasta-se a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da LC 123/2006, adotando-se o regime de ampla concorrência, a fim de garantir a efetiva participação de empresas habilitadas e reguladas pela SUSEP, assegurando a competitividade, a regularidade técnica do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **3. DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de Seguro de Veículos para 02 veículos do Tipo ônibus e micro ônibus adaptados como Unidades Móveis (escritório de atendimento).

### **3.1 DAS COBERTURAS**

#### **3.1.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.**

A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

- a. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
- b. Quedas accidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
- c. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais, ainda que resultantes de atos danosos

praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- d. Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- f. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g. Granizo, furacão ou terremotos;
- h. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- i. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- j. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- k. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

### **3.1.2 Dos Valores Da Cobertura**

- a. Cobertura casco: 100% tabela FIPE;
- b. Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);
- c. Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);
- d. Acidente Pessoal Passageiro - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),**indenizações para motorista e passageiros em caso de acidentes que causem morte, invalidez (total ou parcial) e despesas médicas e suplementares;**
- e. Dano Moral a Terceiro – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
- f. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:
  - f.1 A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
  - f.2 Em caso de pane, o reboque ou transporte do veículo segurado até 2.000 km, para a rede referenciada ;
  - f.3 O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até São Luis/MA;
  - f.4 O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
  - f.5 O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
  - f.6 O serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

### **3.2 DAS GARANTIAS ADICIONAIS A SEREM OFERECIDAS PELA SEGURADORA**

3.2.1 Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro e quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para São Luís/MA (local da sede da DPE-MA) ou para outro local mais conveniente, desde que seja determinado e autorizado pela gestão superior da DPE/MA, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

3.2.2 Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

3.2.3 Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

3.2.4 Chaveiro.

---

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 A contratação será por 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 A vigência do seguro terá início após assinatura do contrato, depois da finalização processual e emissão da apólice.

4.3 Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo.

---

#### **5. DO DOCUMENTO CONTRATUAL**

5.1 A cobertura securitária será executada através da emissão da Apólice de Seguros vinculada ao contrato, que deverá conter todas as exigências definidas nesse Termo de Referência.

5.2 O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados em consonância com a vigência da apólice de seguro, cabendo aditivo de valor até o limite de 25%, para casos de acréscimos de novas coberturas nos veículos já inseridos na Apólice/Contrato.

5.3 A empresa a ser contratada (SEGURADORA) deverá apresentar Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

---

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

6.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas, será realizada pela Divisão de Logística da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cabendo a esta:

6.1.1 Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

6.1.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

---

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 A DPE/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

7.3 Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da DPE/MA o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

---

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 
- 8.1 Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- 8.2 Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;
- 8.3 Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;
- 8.4 Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;
- 8.5 Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;
- 8.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 8.7 Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 8.8 Manter e comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o nome, endereço e telefone do preposto, domiciliado na cidade de São Luís/MA, local da sede da DPE/MA, a fim de que seja fornecido, imediatamente, e/ou sempre que solicitado, completo esclarecimento e total assistência à CONTRATANTE no tocante aos serviços contratados;
- 8.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail ou ainda contato por WhatsApp;
- 8.10 Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 8.11 Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 8.12 Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 8.13 Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 
- 9.1 Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
  - 9.2 Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
  - 9.3 Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
  - 9.4 Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
  - 9.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
  - 9.6 Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
  - 9.7 Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
  - 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 9.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 9.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
  - 9.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

---

## **10. DO PREPOSTO**

10.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à DPE/MA, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos contatos telefônicos, email e Whats App.

---

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2 ) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 **Multa**:

11.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 11.1.

São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- b) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte;
- c) atraso injustificado na resposta referente a prorrogação contratual, caso haja o interesse da Administração;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

11.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 11.2.3).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Rescisão contratual – nos casos previstos em lei (art. 79, I a VIII, e art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021), garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ocorrer por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, por interesse público ou por força maior.

## **12. DO VALOR ESTIMADO**

12.1 A estimativa de preços para a referida contratação foi obtida conforme orienta a Lei 14.133/2021, por meio de consulta ao Painel de Compras, no qual identificou-se o CATSER 30127, e ao Banco de Preços, contudo não foi encontrado contratação igual à especificada no objeto, utilizando-se dessa maneira o critério de similaridade de robustez de veículos (micro-ônibus), proximidade de ano de fabricação/modelo, etc. Diante disso estimou-se o preço base da contratação através da média da pesquisa com empresas e portais.

GRUPO ÚNICO					
VEÍCULOS	MARCA	PLACAS	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	VALOR
VW 9.180 - MICRO-ONIBUS - UNIDADE MÓVEL	VOLKSWAGEN	SND5G79	2024	2025	R\$ 10.044,04
B380R 4X2 - ONIBUS RODOVIÁRIO - UNIDADE MÓVEL	VOLVO	SND5G73	2024	2025	R\$ 18.126,69
TOTAL					R\$ 28.170,73

12.2 O Valor Estimado para a presente contratação é de **R\$ 28.170,73 (vinte e oito mil cento e setenta reais e setenta e três centavos)**.

12.3 Durante a realização da pesquisa de preços, observou-se significativa variação entre os valores apresentados pelas empresas consultadas. Tal divergência decorre de diversos fatores característicos do mercado de seguros, como a metodologia própria de cálculo de prêmios adotada por cada seguradora, a política de risco utilizada, o perfil do contratante, o tipo e valor dos veículos segurados, além das diferentes condições e coberturas oferecidas em cada proposta.

12.4 Considerando essas particularidades, optou-se por manter todos os valores obtidos na pesquisa, mesmo diante das discrepâncias observadas, uma vez que refletem a realidade do mercado e permitem à Administração formar um valor estimado mais condizente com o cenário atual. A manutenção dessas variações também assegura maior representatividade e transparência ao processo, reforçando que o valor de referência utilizado não se limita a uma média simples, mas resulta da análise qualitativa e comparativa entre as propostas apresentadas.

12.5 Além disso, a adoção dessa metodologia contribui para a adequada estimativa do valor da contratação, evitando distorções que possam comprometer a competitividade ou dificultar a obtenção de propostas válidas, de modo a prevenir a frustração ou a ocorrência de licitação deserta.

12.6 Dessa forma, a variação de preços é considerada justificável e compatível com a natureza do objeto, especialmente em contratações relacionadas a serviços securitários, cujo cálculo de prêmio depende de fatores técnicos e internos de cada empresa do setor.

### 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Nos termos do art.67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2 Será exigida a apresentação de **registro ou autorização de funcionamento da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, em conformidade com a legislação aplicável ao setor, como requisito indispensável para a contratação.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1 O valor contratado poderá ser reajustado na forma do art. 24, § 7º da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

14.2 Considerando a natureza do objeto e a inexistência de índice setorial específico aplicável ao serviço de seguro veicular, o reajuste do valor da apólice/contrato será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, podendo ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.4 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá apresentar a indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.5 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

14.6 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.7 A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

#### **15. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto contratado, uma vez que a execução do serviço de seguro de veículo depende de autorização regulatória específica (SUSEP) e da responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública.

#### **16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1 A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor global do prêmio anual de seguro ofertado.

16.2 As propostas deverão contemplar todas as coberturas obrigatórias e adicionais previstas no Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas.

16.3 Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios previstos nos art. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A vistoria dos veículos será facultativa, ou ainda;

17.2 A vistoria dos veículos constantes neste Termo poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 988025350 e realizada na sede da DPE/MA;

17.3 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

17.4 Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-ão aceitadas as condições em que se encontram os veículos;

17.5 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

17.6 Considerar-se-á a Apólice de Seguros de Veículos contratada como documento preponderantemente integrante do Contrato de prestação de serviços de Seguro, cabendo nesse caso, as orientações jurídicas que cabem à referida contratação.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	080101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Unidade Orçamentária	08101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Função:	03 – Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 – Assistência Jurídica Gratuita
Subação:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	<b>03.092.0623.2656.023626</b>

São Luís-MA, em **09 de outubro de 2025**.

**José Augusto Silva Júnior**  
Chefe da Divisão de Logística  
*Supervisão de Logística e Serviços - SLS/DPEMA*



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior**, Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente, em 09/10/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0270760** e o código CRC **3C50AC87**.



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

### Informações Gerais:

Número do Processo	0004099.110000937.0.2025
Tipo:	Pregão
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Elaboração:	Catarina Pinheiro Silva
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747

## INTRODUÇÃO

O presente Estudo reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para **Contratação de Serviço** referente ao **Objeto da Contratação**, com vistas à continuidade e pleno funcionamento da Instituição, sob Gestão e Fiscalização da **DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente**.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, vem nos últimos anos dando passos significativos em sua expansão, com a inauguração de novos núcleos no Estado e a aquisição de unidades móveis capazes de chegar às comunidades que mais necessitam de atenção.

Notadamente, no Maranhão, local de circulação dos referidos veículos, as rodovias possuem tráfegos intensos, ficando desta forma, vulneráveis à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais, aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 1.1. Contratação de seguro para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e Micro ônibus adaptados como

**UNIDADES MÓVEIS** - constituídas de escritórios de atendimentos - a fim de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam vir a sofrer os veículos, em circulação pelas ruas e rodovias, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício de 2025, atendendo ao disposto no art. 12 do Decreto nº 10.947/2022 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019. Encontra-se intrinsecamente relacionado à aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, adaptados como unidades móveis para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2.2. A contratação do serviço de seguro veicular para as unidades móveis desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA está alinhada ao planejamento institucional, por se tratar de medida necessária à proteção patrimonial da frota e a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

2.3. A previsão no PCA visa assegurar a gestão eficiente e oportuna dos recursos orçamentários, garantindo que a contratação seja realizada de forma planejada, tempestiva e alinhada às diretrizes estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2.4 O seguro veicular foi devidamente planejado como necessidade anual da Instituição, tendo em vista a importância da manutenção da cobertura securitária dos veículos oficiais, especialmente os destinados às atividades de atendimento móvel e deslocamento institucional.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

3.1 A empresa a ser contratada (SEGURADORA) deverá apresentar Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

3.2 A contratação será por 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (Cento e Vinte) meses.

3.3 A vigência do contrato terá início com a finalização processual e ativação da apólice.

3.4 Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois se trata de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo.

3.5 Nos termos do art.67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.6 Será exigida a apresentação de **registro ou autorização de funcionamento da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, em conformidade com a legislação aplicável ao setor, como requisito indispensável para a contratação.

3.7 Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastradas para operar seguros privados, Sociedades Anônimas ou Cooperativas, autorizadas, restringindo-se assim, a participação àquelas empresas que de fato poderão ofertar o referido serviço de seguro, ou seja, empresas de grande porte.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

---

4.1. Seguro para 02 veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como unidades móveis (escritórios de atendimento)

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

5.2 O levantamento de mercado foi realizado junto às operadoras de seguros veiculares e consulta aos órgãos oficiais de publicação de contratos. Contudo, se ressalta que a pesquisa de preços para a referida renovação de seguro veicular da frota da Defensoria Pública do Estado do Maranhão apresenta limitações devido à especificidade dos veículos e das condições do seguro, cujos valores variam conforme características individuais da frota, perfil dos condutores, coberturas contratadas e índices de risco da região. Esses elementos variam de forma significativa, o que torna inviável a padronização de preços e dificulta a utilização de contratos firmados por outros órgãos como referência de pesquisa, visto que raramente existirão condições idênticas de frota, coberturas e perfis de risco.

5.3 A pesquisa não identificou ARPs disponíveis à Adesão.

#### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

---

12.1 A estimativa de preços para a referida contratação foi obtida conforme orienta a Lei 14.133/2021, por meio de consulta ao Painel de Compras, no qual identificou-se o CATSER 30127, e ao Banco de Preços, contudo não foi encontrado contrato igual à especificada no objeto, utilizando-se dessa maneira o critério de similaridade de robustez de veículos (micro-ônibus), proximidade de ano de fabricação/modelo, etc. Diante disso estimou-se o preço base da contratação através da média da pesquisa com empresas e portais.

Nº	VEICULOS	MARCA	PLACAS	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	VALOR
01	VW 9.180 - MICRO-ONIBUS - UNIDADE MÓVEL	VOLKSWAGEN	SND5G79	2024	2025	R\$ 10.044,04
02	B380R 4X2 - ONIBUS RODOVIÁRIO - UNIDADE MÓVEL	VOLVO	SND5G73	2024	2025	R\$ 18.126,69
TOTAL						R\$ 28.170,73

12.2 O Valor Estimado para a presente contratação é de **R\$ 28.170,73 (vinte e oito mil cento e setenta reais e setenta e três centavos).**

12.3 Durante a realização da pesquisa de preços, observou-se significativa variação entre os valores apresentados pelas empresas consultadas. Tal divergência decorre de diversos fatores característicos do

mercado de seguros, como a metodologia própria de cálculo de prêmios adotada por cada seguradora, a política de risco utilizada, o perfil do contratante, o tipo e valor dos veículos segurados, além das diferentes condições e coberturas oferecidas em cada proposta.

12.4 Considerando essas particularidades, optou-se por manter todos os valores obtidos na pesquisa, mesmo diante das discrepâncias observadas, uma vez que refletem a realidade do mercado e permitem à Administração formar um valor estimado mais condizente com o cenário atual. A manutenção dessas variações também assegura maior representatividade e transparência ao processo, reforçando que o valor de referência utilizado não se limita a uma média simples, mas resulta da análise qualitativa e comparativa entre as propostas apresentadas.

12.5 Além disso, a adoção dessa metodologia contribui para a adequada estimativa do valor da contratação, evitando distorções que possam comprometer a competitividade ou dificultar a obtenção de propostas válidas, de modo a prevenir a frustração ou a ocorrência de licitação deserta.

12.6 Dessa forma, a variação de preços é considerada justificável e compatível com a natureza do objeto, especialmente em contratações relacionadas a serviços securitários, cujo cálculo de prêmio depende de fatores técnicos e internos de cada empresa do setor.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 7.1. Contratação de Seguro para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como unidades móveis (escritórios de atendimento) cujas características estão descritas abaixo:

Nº	VEICULOS	MARCA	PLACAS	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
01	VW 9.180 - MICRO-ONIBUS - UNIDADE MÓVEL	VOLKSWAGEN	SND5G79	2024	2025
02	B380R 4X2 - ONIBUS RODOVIÁRIO - UNIDADE MÓVEL	VOLVO	SND5G73	2024	2025

**7.2 Dos Riscos Cobertos:** “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

- a. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
- b. Quedas accidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
- c. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- f. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente, ou inundações, inclusive

nos casos de veículos guardados no subsolo;

g. Granizo, furacão ou terremotos;

h. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

i. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

j. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;

k. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.2.1 Exclui-se da presente cobertura, todos os equipamentos (computadores, frigobares, impressoras, micro-ondas, cafeteiras, bebedouros) assim como todos os móveis (cadeiras, mesas e baias).

### **7.3 COBERTURA DO SEGURO**

a. Cobertura casco: 100% tabela FIPE;

b. Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

c. Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

d. Acidente Pessoal Passageiro - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

e. Dano Moral a Terceiro – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

f. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:

f.1 A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.

f.2 Em caso de pane, o reboque ou transporte do veículo segurado até 2.000 km, para a rede referenciada;

f.3 O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até São Luís/MA;

f.4 O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

f.5 O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

f.6 O serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de serviço de seguro veicular para cobertura integral da frota institucional, entende-se inviável o parcelamento do objeto.

8.2 O seguro é um serviço técnico especializado, cuja eficácia depende da cobertura uniforme e integrada de todos os veículos sob responsabilidade do órgão, de modo que o fracionamento em lotes distintos poderia acarretar dificuldade na gestão das apólices, divergência de condições contratuais, custos administrativos adicionais e riscos de lacunas na cobertura.

8.3 Além disso, o parcelamento por veículo ou grupo de veículos não se mostra economicamente vantajoso, uma vez que o tratamento unificado da frota tende a gerar melhores condições comerciais, maior poder de negociação e redução do custo global do prêmio, em razão da economia de escala.

8.4 Dessa forma, o objeto deve ser contratado de forma única, abrangendo todos os veículos contemplados, garantindo padronização da cobertura, controle centralizado e segurança jurídica no gerenciamento das apólices.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

9.1. Pretende-se com a presente contratação resguardar o patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, contra eventos que possam causar prejuízos financeiros e humanos.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

---

10.1. Não se aplica

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

---

11.1. Não se aplica

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

---

12.1 A presente contratação não promove impactos ambientais.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, o seguro total de 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como unidades móveis (escritórios de atendimento), pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com assistência 24 horas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

## **14. RESPONSÁVEIS**

---

14.1. Catarina Pinheiro Silva

14.2. José Augusto Silva Júnior

São Luís-MA, em **09 de outubro de 2025**.

**José Augusto Silva Júnior**  
Chefe da Divisão de Logística

Supervisão de Logística e Serviços - SLS



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 09/10/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0270697** e o código CRC **F8A8B453**.



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2025

Processo nº 0004099.110000937.0.2025

Pregão Eletrônico

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa....., CNPJ nº ....., sediada na ....., neste ato representada pelo titular ....., residente e domiciliado ....., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0004099.110000937.0.2025/DPE-MA, do Pregão Eletrônico nº ....., submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1) O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro, para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, adaptados como unidades móveis, pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº XXXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 DAS COBERTURAS**

#### **3.1.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.**

3.1.1.1 A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

- a. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
- b. Quedas accidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
- c. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- f. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g. Granizo, furacão ou terremotos;
- h. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- i. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- j. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- k. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

#### **3.1.2 Dos Valores Da Cobertura**

- a. Cobertura casco: 100% tabela FIPE;
- b. Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);
- c. Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);
- d. Acidente Pessoal Passageiro - R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), indenizações para motorista e passageiros em caso de acidentes que causem morte, invalidez (total ou parcial) e despesas médicas e suplementares;
- e. Dano Moral a Terceiro – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
- f. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:
  - f.1 A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
  - f.2 Em caso de pane, o reboque ou transporte do veículo segurado até 2.000 km, para a rede referenciada;

- f.3 O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até São Luis/MA;
- f.4 O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- f.5 O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- f.6 O serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

### **3.2 DAS GARANTIAS ADICIONAIS A SEREM OFERECIDAS PELA SEGURADORA**

3.2.1 Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro e quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para São Luís/MA (local da sede da DPE-MA) ou para outro local mais conveniente, desde que seja determinado e autorizado pela gestão superior da DPE/MA, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

3.2.2 Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

3.2.3 Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

### **3.3. DO REGISTRO**

3.3.1. A empresa a ser contratada (SEGURADORA) deverá apresentar Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

### **3.4. DO PREPOSTO**

3.4.1. Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto contratado, uma vez que a execução do serviço de seguro de veículo depende de autorização regulatória específica (SUSEP) e da responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A cobertura securitária será executada através da emissão da Apólice de Seguros vinculada ao contrato, que deverá conter todas as exigências definidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. 5.2 O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados em consonância com a vigência da apólice de seguro, cabendo aditivo de valor até o limite de 25%, para casos de acréscimos de novas coberturas nos veículos já inseridos na Apólice/Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas, será realizada pela Divisão de Logística da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cabendo a esta:

5.1.1. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

5.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ... (... reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho nº xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxxx; Elemento de Despesa: xxxxxxx; e FR: xxxxxxxxxxxx..

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. A contratação será por 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

8.2. A vigência do seguro terá início após assinatura do contrato, depois da finalização processual e emissão da apólice.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

9.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

9.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;

9.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;

9.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;

9.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;

9.8. Manter e comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o nome, endereço e telefone do preposto, domiciliado na cidade de São Luís/MA, local da sede da DPE/MA, a fim de que seja fornecido, imediatamente, e/ou sempre que solicitado, completo esclarecimento e total assistência à CONTRATANTE no tocante aos serviços contratados;

9.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail ou ainda contato por Whats App;

9.10. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;

9.11. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;

9.12. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

9.13. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à DPE/MA, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos contatos telefônicos, email e Whats App.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;

10.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;

10.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;

10.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;

10.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,

fixando prazo para sua correção;

10.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A DPE/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

11.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da DPE/MA o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2 ) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1.

São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- b) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte;
- c) atraso injustificado na resposta referente a prorrogação contratual, caso haja o interesse da Administração;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. Rescisão contratual – nos casos previstos em lei (art. 79, I a VIII, e art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021),

garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ocorrer por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, por interesse público ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

14.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

14.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

14.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

14.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do

Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. O valor contratado poderá ser reajustado na forma do art. 24, § 7º da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

16.2. Considerando a natureza do objeto e a inexistência de índice setorial específico aplicável ao serviço de seguro veicular, o reajuste do valor da apólice/contrato será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, podendo ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16.4. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá apresentar a indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

16.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

16.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

16.7. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A vistoria dos veículos será facultativa, ou ainda;

18.2. A vistoria dos veículos constantes neste Termo poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 988025350 e realizada na sede da DPE/MA;

18.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

18.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-ão aceitadas as condições em que se encontram os veículos;

18.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

18.6. Considerar-se-á a Apólice de Seguros de Veículos contratada como documento preponderantemente integrante do Contrato de prestação de serviços de Seguro, cabendo nesse caso, as orientações jurídicas que cabem à referida contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de .... de .....

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [assessoriajuridica@ma.def.br](mailto:assessoriajuridica@ma.def.br) -

0271769v1



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 09/10/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0271769** e o código CRC **94A03F81**.

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedita de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2º SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orcamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Orcamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**  
**Supervisão de Monitoramento e Avaliação - SMAAA**

**Processo n.º : 0004099.110000937.0.2025**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro para 02 (dois) veículos do tipo ônibus e micro ônibus, adaptados como unidades móveis, pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

INDICADOR 01	
ITEM	COBERTURA DOS RISCOS
Finalidade	Garantir que a apólice de seguro cubra todos os riscos previstos no contrato, incluindo roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza outros eventos especificados.
Metas a Cumprir	100% de conformidade da apólice com os riscos cobertos no contrato.
	Revisão e atualização da apólice conforme novas necessidades ou riscos identificados.
Forma de Medição	Análise documental da apólice e relatório comparativo com os riscos previstos no contrato.
Periodicidade da verificação	Anualmente ou sempre que houver mudanças no bem segurado.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato e emissão da apólice.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 02	
ITEM	TEMPO DE AÇÃO NAMENTO DA ASSISTÊNCIA
Finalidade	Assegurar que a seguradora preste assistência rápida e eficiente em caso de sinistros, reduzindo prejuízos operacionais.
Meta a Cumprir	Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível em território nacional
Forma de Medição	Monitoramento do tempo de resposta e análise dos registros de atendimento.
Periodicidade da verificação	A cada sinistro ocorrido.
Início de Vigência	A partir da data de início da cobertura.
Sanções Contratuais	Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, aplicação de multa conforme previsto em contrato

INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Finalidade	Monitorar a execução integral do contrato
Meta a Cumprir	100% de cumprimento das cláusulas contratuais
Forma de Medição	Relatórios de fiscalização contratual
Periodicidade da verificação	Semestral
Início de Vigência	a partir da assinatura do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 04	
ITEM	TEMPO MÉDIO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS
Finalidade	Medir a celeridade no processamento de indenizações
Meta a Cumprir	30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação.
Forma de Medição	Relatórios da seguradora
Periodicidade da verificação	Sempre que ocorrer sinistro
Início de Vigência	Vigência da apólice
Sanções Contratuais	Penaliadde contatual

INDICADOR 05	
ITEM	PROCESSAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE SINISTRO
Finalidade	Reducir a burocracia e garantir que a seguradora processe a documentação de sinistros sem atrasos excessivos.
Meta a Cumprir	Redução de pedidos de complementação documental para menos de 10% dos casos.
Forma de Medição	Análise de prazos para validação e número de pedidos de complementação documental.
Periodicidade da verificação	A cada sinistro registrado.
Início de Vigência	A partir da primeira solicitação de sinistro.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 06	
ITEM	ATENDIMENTO AO CLIENTE
Finalidade	Avaliar a satisfação da instituição com o serviço prestado pela seguradora, garantindo atendimento eficiente e cordial.
Meta a Cumprir	Obter índice de satisfação de no mínimo 85% em pesquisas de avaliação do atendimento.
Forma de Medição	Aplicação de pesquisas de satisfação e análise de registros de reclamações.
Periodicidade da verificação	Trimestralmente.
Início de Vigência	A partir do primeiro atendimento realizado pela seguradora.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato